



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021 (do Sr. Ênio Verri)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos de carga adquiridos por feirantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos destinados ao transporte de carga de fabricação nacional, com peso bruto total de até 3.500 (três mil e quinhentos) quilogramas, quando adquiridos por feirante definido na forma do regulamento e cadastrado há pelo menos seis meses pelo Poder Executivo do Município.

Art. 2º. A isenção será reconhecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. A alienação do veículo adquirido nos termos do disposto nesta Lei que ocorrer no período de dois anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos para a fruição da isenção, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O veículo de transporte de carga é elemento essencial para a atividade dos feirantes. Estes se vêm submetidos à concorrência, por vezes predatória, dos grandes distribuidores de gêneros alimentícios, e enfrentam muitos custos elevados. Entre eles está o da substituição regular dos veículos, necessária para que eles possam continuar a atender sua finalidade de forma satisfatória. Este projeto busca justamente reduzir esse custo de forma a beneficiar milhões de famílias que dependem do trabalho em feiras em todo o país. A isenção do IPI cobrado na aquisição dos veículos que os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

feirantes precisam para trabalhar contribui para que eles possam permanecer no setor e continuem a gerar emprego e renda. Além disso, ao reduzir o custo da substituição, contribui para que muitos veículos em situação precária deixem de transitar nas vias públicas, aumentando a segurança no trânsito e reduzindo a emissão de poluentes. Por essas razões, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala da Sessões, de junho de 2021

ENIO VERRI
Deputado Federal

Apresentação: 01/07/2021 09:35 - Mesa

PL n.2395/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enio Verri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219494115200>



* CD 219494115200 *